



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.343, de 12 de junho de 1989.

Dispõe sobre a construção de sanitários em Supermercados e estabelecimentos con-  
gêneres.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele pro-  
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Supermercados do Municí-  
pio e estabelecimentos congêneres, obrigados a destinar uma área pa-  
ra a construção de sanitários para uso de seus clientes.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais dessa  
espécie já em funcionamento, deverão promover por ocasião de reforma,  
a construção dos sanitários.

§ 2º - A higiene desses sanitários terão a  
fiscalização da Prefeitura e das autoridades sanitárias estaduais.

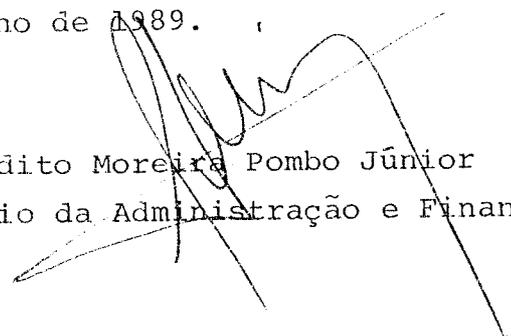
Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 180 dias,  
estabelecerá regulamentação para o cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 1989.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Admi-  
nistração e Finanças, em 12 de junho de 1989.

  
Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário da Administração e Finanças

SAF/tmodg.